



SEMANÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

CRIADO PELA LEI Nº 1.219, DE 5 DE JUNHO DE 2023

ESTADO DA PARAÍBA - MAMANGUAPE-PB - EDIÇÃO Nº 82 - DE 01 a 05 SETEMBRO DE 2025

PROJETO DE DECRETO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
"CASA SENADOR RUI CARNEIRO"

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº17/2025

APROVADO
EM: 04/09/25

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO
MAMANGUAPENSE A FRANCISCO
EVILARDO DE ALMEIDA, EM
RECONHECIMENTO AO IMPORTANTE
TRABALHO NO MUNICÍPIO DE
MAMANGUAPE.

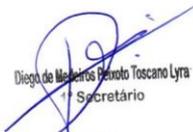
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Mamanguape aprovou e eu promulgo o seguinte decreto legislativo:

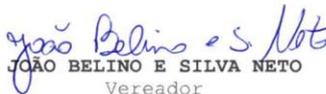
Art. 1º Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃO MAMANGUAPENSE A FRANCISCO EVILARDO DE ALMEIDA, conforme artigos 202 a 205 do regimento interno da Câmara Municipal de Mamanguape em reconhecimento ao importante trabalho realizado em nosso município.

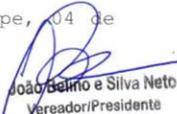
Art. 2º. A outorga do título de cidadão mamanguapense será conferida ao homenageado em data a ser previamente marcada pela Câmara Municipal.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Mamanguape, 04 de setembro de 2025.


Diego de Mello Pivoto Toscano Lyra
Secretário


JOÃO BELINO E SILVA NETO
Vereador


João Belino e Silva Neto
Vereador/Presidente


Maria do Socorro de Oliveira
2ª Secretária


Ana Cristina da Silva
Vice-presidente

1



SEMANÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

CRIADO PELA LEI Nº 1.219, DE 5 DE JUNHO DE 2023

ESTADO DA PARAÍBA - MAMANGUAPE-PB - EDIÇÃO Nº 82 - DE 01 a 05 SETEMBRO DE 2025

PROJETO DE DECRETO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 074/2025 Mamanguape/PB, 01 de setembro de 2025

APRESENTADO

02/09/25

APROVADO

EM: 04/09/25

Institui a Gratificação de Valorização do Serviço Eleitoral (GVSE) aos servidores municipais de Mamanguape requisitados ou cedidos para prestação de serviços à Justiça Eleitoral, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAMANGUAPE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, encaminha para apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Mamanguape, a Gratificação de Valorização do Serviço Eleitoral (GVSE), de natureza remuneratória, devida, mediante requerimento formal do servidor ao órgão de origem, aos servidores públicos efetivos municipais que forem formalmente requisitados ou cedidos para exercer funções junto à 07ª Zona Eleitoral da Paraíba, enquanto perdurar a requisição/cessão.

§ 1º A GVSE corresponderá a 100% (cem por cento) do vencimento básico do servidor.

§ 2º A GVSE não é incorporável aos vencimentos, não servirá de base para cálculo de quaisquer vantagens permanentes, adicionais, estabilidade financeira ou equivalentes e não comporá a base de contribuição previdenciária.

§ 3º A GVSE não será devida ao servidor que, durante a requisição/cessão, ocupar cargo em comissão ou função de confiança.

§ 4º O pagamento da GVSE fica condicionado à certificação de frequência expedida pela Justiça Eleitoral ou, quando cabível, por autoridade municipal designada.

Art. 2º A designação do servidor, bem como o início e o término da percepção da GVSE, será formalizada por Portaria do Chefe do Poder Executivo, com indicação do



SEMANÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

CRIADO PELA LEI Nº 1.219, DE 5 DE JUNHO DE 2023

ESTADO DA PARAÍBA - MAMANGUAPE-PB - EDIÇÃO Nº 82 - DE 01 a 05 SETEMBRO DE 2025

período de exercício junto à Justiça Eleitoral, especificamente no âmbito da 07ª Zona Eleitoral – Mamanguape/PB.

Art. 3º Os servidores efetivos municipais que, na data de publicação desta Lei, já se encontrem formalmente cedidos ou requisitados para atuar junto à Justiça Eleitoral, poderão requerer a concessão da GVSE no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação, com efeitos financeiros a partir da data do requerimento, desde que ainda vigore a respectiva requisição/cessão.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por decreto, no que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo o Executivo abrir créditos suplementares, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros exclusivamente a partir da requisição formal do servidor cedido para a Justiça Eleitoral.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.


JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA NETO
Pre.eito Cons titucional do Município de Mamanguape/PB


Diego da Mota Pereira Toscano Lyra
1º Secretário


João Benno e Silva Neto
Vereador/Presidente


Maria do Socorro de Oliveira
2ª Secretária


Ana Cristina da Silva
Vice-presidente



SEMANÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

CRIADO PELA LEI Nº 1.219, DE 5 DE JUNHO DE 2023

ESTADO DA PARAÍBA - MAMANGUAPE-PB - EDIÇÃO Nº 82 - DE 01 a 05 SETEMBRO DE 2025



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
"CASA SENADOR RUI CARNEIRO"

APROVADO

EM: 04/09/25

PROJETO DE LEI 69/2025

Instituí o "Dia 25 de Outubro como Dia do Evangélico" no Município de Mamanguape e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais faz saber que o Plenário decreta e o Prefeito deste Município sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no calendário municipal, o "Dia do Evangélico", a ser comemorado anualmente no dia 25 de outubro.

Parágrafo único. A data destina-se à reflexão, ao reconhecimento e à celebração da contribuição histórica, social, cultural e religiosa da comunidade evangélica para o desenvolvimento do Brasil.

Art. 2º As comemorações do "Dia do Evangélico" poderão incluir, mas não se limitando a:

- I - Eventos culturais e religiosos que promovam a liberdade de crença e a diversidade de denominações;
- II - Ações sociais e de cidadania promovidas por igrejas e organizações evangélicas;
- III - Atividades educativas em escolas e espaços públicos sobre a história e o papel dos evangélicos na sociedade brasileira;
- IV - Sessões solenes no Legislativo e demais órgãos públicos.



SEMANÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

CRIADO PELA LEI Nº 1.219, DE 5 DE JUNHO DE 2023

ESTADO DA PARAÍBA - MAMANGUAPE-PB - EDIÇÃO Nº 82 - DE 01 a 05 SETEMBRO DE 2025



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
"CASA SENADOR RUI CARNEIRO"

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO DA CÂMARA DE VEREADORES DE MAMANGUAPE, 04 DE SETEMBRO DE 2025.

Diego de Medeiros Peixoto Toscano Lyra

DIEGO DE MEDEIROS PEIXOTO TOSCANO LYRA
VEREADOR

João Belino e Silva Neto

JOÃO BELINO E SILVA NETO
VEREADOR

Lilmaria Oliveira de Lima Rocha

LILMARIA OLIVEIRA DE LIMA ROCHA
VEREADORA

Diego de Medeiros Peixoto Toscano Lyra
1º Secretário

João Belino e Silva Neto
Vereador/Presidente

Maria do Socorro de Oliveira
2º Secretária

Ana Cristina da Silva
Vice-presidente